

Processo Administrativo	2021IA000015	Modalidade de Requerimento:
Data Formalização	24/05/2021	<i>Abertura de Processo de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa.</i>
Requerente:	Fernando César Coelli	
CNPJ / CPF:	765.817.056-91	
Endereço do Requerente:	Rua Vereador João Corbelli nº245 – Bairro Seminário	
Local Requerido	Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima – Lote 14-Quadra T – Loteamento Dico Teixeira	
Responsável Técnico	William José Cazetta Vaz – Eng. Agrônomo - CREA-MG 68618/D Isac Daniel de Assis – Eng. Agrimensor - CREA- MG-100257/D	
Atividade Desenvolvida:	Regularização de Edificação em APP.	
Área de Intervenção em APP	36,79 m²	

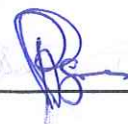
1. Resumo.

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do(a) Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, com supressão de vegetação, para fins de:

“O objetivo principal da solicitação é a regularização da intervenção em decorrência da construção de uso comercial, situada à Av. Comendador Jacinto S.S. Lima, Lote 14, Quadra T, Bairro Dico Teixeira, em Ubá-MG, com uma área total de construção de 249,80 m²”.

O imóvel encontra-se inserido no **perímetro urbano**, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado à Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 e suas alterações.



2. Documentos e estudos apresentados

Para instrução do seu requerimento foram apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- I. Anotação de Responsabilidade Técnica;
- II. Arquivos shapefile;
- III. Certidão do imóvel;
- IV. Comprovante de endereço;
- V. Documentos de identificação do responsável pela intervenção;
- VI. Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI;
- VII. Planta Topográfica;
- VIII. Procuração com cópia do documento de identificação;
- IX. Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF;
- X. Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida; e
- XI. Requerimento de Intervenção Ambiental.

Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de 'APROVADO' aos documentos.

3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

3.1 – Análise preliminar dos documentos

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado(a) em efetivar intervenção em área de preservação permanente instruir o processo com os seguintes documentos:

- I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
- II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.
- III – documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
- V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.
- VI – estudo técnico contendo:
 - a) delimitação da inexistência de alternativa locacional à intervenção pretendida;
 - b) caracterização das hipóteses de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental que possibilite as intervenções em área de preservação permanente e supressão de vegetação do bioma da mata atlântica, nas hipóteses legais aplicáveis;
 - c) demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes,

erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.

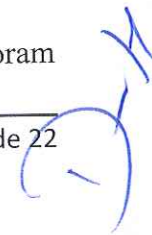
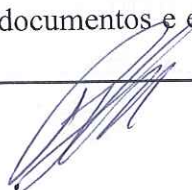
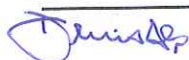
Assim, tomando os termos do requerimento apresentado, verifica-se que fora apresentado como:

- 1- **Empreendedor** a pessoa do senhor **Fernando César Coelli**, portador do RG M4421203 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº765.817.056-91, residente e domiciliado na, Rua Vereador João Corbelli nº245 – Bairro Seminário - Ubá/MG;
- 2- **Proprietário do imóvel** a pessoa do senhor **Fernando César Coelli** inscrito no CPF sob o nº765.817.056-91 casado com comunhão parcial de bens com **Patrícia Pacheco de Melo Coelli** inscrita no CPF sob o nº 030.161.856-95.
- 3- Anotação de Responsabilidade Técnica, efetivamente encontramos a Nº MG20210234654, firmada pelo Engenheiro Agrônomo William José Cazetta Vaz RNP: 1401708242, contemplando as atividades de elaboração de PUP e PTRF, Execução do PTRF, entre outros estudos ambientais, tendo como contratante o senhor **Fernando César Coelli**.
- 4- Do arquivo compactado nominado 'arquivos shapefile', encontramos um arquivo em formato "shx" e "shp";
- 5- Do arquivo PDF nominado "certidão de registro do imóvel" encontramos a certidão relativa a matrícula nº23.984, datada de 27/08/2001, tratando-se de imóvel urbano situado no Loteamento Dico Teixeira. Tendo em Av-32-23.984 o lote nº14 da quadra T, com área total de 360 m² registrado na matrícula 40.632 em data de 22/10/2015;
- 6- Do arquivo compactado nominado como 'comprovante de endereço' encontramos com arquivo em PDF com endereço do senhor **Fernando César Coelli**;
- 7- Do arquivo compactado nominado como 'Documentos de identificação' encontramos arquivo em PDF com Carteira Nacional de Habilitação do senhor **Fernando César Coelli** e da sr^a **Patrícia Pacheco de Melo**.
- 8- Do arquivo nominado como "Carta de Anuência" encontramos documento por meio do qual a senhora **Patrícia Pacheco de Melo**, sendo legítima proprietária, declara estar de acordo com a intervenção pretendida no presente processo.
- 9- Os demais arquivos em formato PDF encontramos:
 - a) 'Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI.';
 - b) 'Planta Topográfica';
 - c) "Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF";
 - d) "Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida";

Da forma que se apresenta a documentação, faz se necessária a apresentação de complementação aos documentos apresentados.

3.2 – Análise preliminar dos estudos técnicos

Ao analisar os documentos e estudos técnicos apresentados algumas divergências foram



observadas:

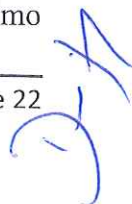
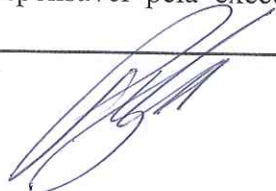
- Não foi apresentada a certidão de registro do lote 14, Quadra T que compõe este processo.
- Não foi apresentada a ART do responsável técnico pelo Levantamento Topográfico apresentado.
- Os arquivos tipo shapefile conforme é solicitado no check-list não foram apresentados;
- A ART MG20210234654 descreve como responsável pela execução do PTRF William José Cazetta Vaz. No entanto, ao final do PTRF apresentado o responsável técnico afirma que a execução do PTRF é de responsabilidade do proprietário, entrando assim em divergência com a própria ART.
- Não foi apresentado arquivo tipo *Shapefile georreferenciando o local da compensação ambiental proposta tampouco a anuência do setor responsável da Prefeitura Municipal de Ubá para realização da compensação em área verde municipal.
- Não foi apresentado fotos do local onde se pretende realizar a compensação ambiental
- O PTRF apresentado está com o cronograma de atividades de forma irregular.

3.3 – Complementações necessárias

Na forma do artigo 11, da DN CODEMA 02/2020, poderão ser solicitadas 'informações complementares' pelo órgão ambiental.

E assim, considerando a deficiência da documentação, conforme anotada na análise preliminar dos documentos e na análise técnica preliminar dos estudos técnicos, se faz necessário que o requerente apresente as seguintes complementações:

1. Apresentar certidão de inteiro teor da matrícula nº 40.632.
2. A certidão do imóvel foi emitida em 27 de agosto de 2001. Solicita-se, portanto, nova certidão atualizada.
3. Apresentar a ART do levantamento topográfico realizado por ISAC DANIEL DE ASSIS.
4. Enviar os arquivos shape, conforme é solicitado no item X, do check-list de Intervenção, sem supressão de vegetação nativa, em área de preservação permanente- APP.
5. A ART N° MG20210234654 cita nas observações que o Engenheiro Agrônomo Willian José Cazetta Vaz como responsável pela execução do PTRF e no documento enviado no último



parágrafo diz:

A execução do PTRF é de responsabilidade do proprietário e deverá ser acompanhada por um profissional habilitado.


R.T. Willian José Cazetta Vaz
Engenheiro Agrônomo
CREA/MG nº 68.618/D
ART nº MG20210234654

Devendo o responsável realizar a correção deste último trecho do PTRF.

6. Apresentar 01 (um) arquivo Shapefile no formato .Kml ou .Kzm delimitando o polígono da área de execução do PTRF, memorial descritivo do polígono do PTRF e apresentar carta anuência do proprietário ou posseiro da área utilizada para implantação do PTRF ou anuência da órgão municipal em caso de compensação em área verde municipal.

7. Apresentar relatório fotográfico do local de implantação do PTRF.

8. Realizar alteração no cronograma de execução do PTRF:

- Atualizar o calendário do mesmo, não descrevendo o ano corrido e sim ano de aprovação (Ex: ano 01, ano 02 etc)
- Alterar a época de plantio para o período chuvoso.

3.4 – Solicitação de esclarecimentos

Conforme determinação constante da Deliberação Normativa CODEMA n. 02/2020, somente com a apresentação de todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental e o comprovante de pagamento das despesas exigíveis e, ainda, após obtenção pelo empreendedor das autorizações, o processo será formalizado.

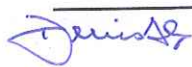
Assim, verificada nas análises preliminares a necessidade de complementação de documentos e ajustes nos estudos técnicos apresentados, foi determinada a intimação do Requerente para fins de efetivar as adequações necessárias no prazo de 30 dias, prorrogáveis por uma vez, nos termos do disposto no art. 11, da DN CODEMA n. 02/2020.

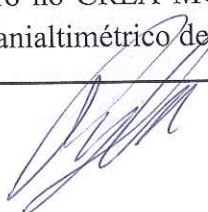
O que fora efetivado no dia 06/10/2021, através de ofício SLA nº2365/2021 enviado ao requerente.

3.5 – Da complementação efetivada, avaliação para fins de formalização

Diante da expedição de ofício SLA nº2365/2021 o requerente apresentou na data de 20/10/2021, os documentos seguintes:

- Apresentou a ART nºMG20210289063 elaborado pelo Engenheiro Agrimensor Isaac Daniel de Assis registro no CREA MG 100257/D anotando responsabilidade técnica execução de um levantamento planialtimétrico de uma área total de 314,48 m².







- Apresentou a certidão de registro do imóvel do lote 14, Quadra T, matriculado sob nº de registro 40.632 emitida em 15/10/2021.

- Apresentou e-mail de anuência da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico para realização da compensação ambiental na área verde municipal do bairro Seminário.

- Apresentou novos estudos técnicos em documento pdf contendo 27 páginas.

A partir da complementação efetivada temos que seria feito a análise das informações apresentadas, descritas acima, em resposta ao ofício SLA 2365/2021.

Contudo o Ministério Público de Minas Gerais por meio do ofício nº 422/2021/C R Paraíba do Sul - Ref. Inquérito Civil nº 0699.14.001338-3, emitiu recomendação para que sejam suspensos os processos de intervenção/regularização em áreas de preservação permanente nos lotes localizados no Residencial Dico Teixeira II, em especial nas quadras G, H, I, J, N, P, E, Q na margem direita e nos lotes das quadras R, R1, S e T na margem esquerda, de frente a Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima (Avenida Beira Rio).

Assim sendo, foi enviado ao requerente o ofício 128/2022 na data de 28/09/2022 dando-lhe ciência do sobrestamento do processo de intervenção em APP 2021IA000015.

Na data de 23/11/2022 a Prefeitura Municipal de Ubá tomou ciência do Ofício nº 391/2022/C R Paraíba do Sul - Ref. Inquérito Civil nº 0699.14.001338-3 onde o Ministério Público de Minas Gerais determinou a suspensão dos efeitos da Recomendação Conjunta 1º PJ Ubá e CRPS nº 01/2021.

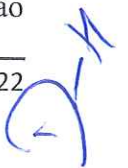
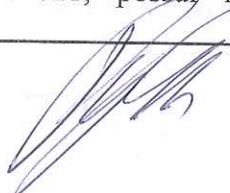
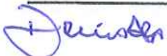
Após a suspensão foi retomada a análise do presente processo 2021IA000015 do requerente **Fernando César Coelli**. Considerando o lapso temporal em que o processo encontrou-se sobrestado, foi realizada uma reanálise dos documentos e estudos apresentados, sendo constatada a necessidade de complementação e ou retificação de dados necessários para continuidade da análise do processo.

Assim sendo com base no artigo 11º da DN 02/2020 que diz:

“Art. 11. Poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do requerimento de intervenção ambiental”

Foi encaminhado ao requerente o Ofício 005/2023 na data de 11/01/2023 solicitando:

1. Apresentar novo projeto de reconstituição de flora e nova área para realização da compensação ambiental (com respectivo arquivo tipo shapefile georreferenciando o local) tendo em vista que a área de compensação apresentada em resposta ao ofício 2365/2021, possui inviabilidade de execução do projeto de compensação



ambiental em razão de o local proposto estar com uso e ocupação distinta de seu objeto.

Em resposta ao ofício 005/2023 o requerente apresentou na data de 19/01/2023 através do sistema eletrônico :

Prefeitura Municipal de Ubá

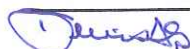
Identidade do solicitante: FERNANDO CESAR COELI
Número da ocorrência: 2023RAG00008
Origem: Site Público
Data da solicitação: 19/01/2023
Data do processo: 19/01/2023
Data limite de resposta: 21/12/2023
Tipo de processo: Relatório Ambiental
Unidade: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável
Assunto: Relatório vinculado à processo de intervenção ambiental.
Status: Análise
Descrição: APRESENTA INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CONFORME OFÍCIO 005/2023 REFERENTE AO PROCESSO 2021IA000015.

Compondo a resposta foi apresentado uma pasta digital compactada contendo:

Nome	Tamanho	Comprimido	tipo	Modificado	Criado
Pasta de arquivos					
Compensacao_...	4.426	786	KML	16/01/2023 21:35	C653C373
Fernando_Coeli_...	6.550	327	Arquivo DBF	19/01/2023 07:44	2C4EAD91
Fernando_Coeli_...	418	281	Arquivo PRJ	19/01/2023 07:44	1E0E1F01
Fernando_Coeli_...	328	142	Arquivo SHP	19/01/2023 07:44	D8902583
Fernando_Coeli_...	132	94	Arquivo SHX	19/01/2023 07:44	7477722E
MEMORIAL_Co...	225.525	214.435	Microsoft Edge PD...	19/01/2023 20:46	3964EC3D
PTRF atualizado....	955.794	889.046	Microsoft Edge PD...	19/01/2023 20:48	94123D1E

Ao analisarmos o conteúdo verificamos que fora apresentado:

- Arquivos tipo *shapefile georreferenciando o novo local da compensação ambiental. Em consulta ao Gerente Lucas Valente Pires o mesmo confirmou a cessão da respectiva do local para realização da compensação ambiental.
- Memorial descritivo do polígono da área de compensação ambiental proposta
- Novo Projeto Técnico de Reconstituição de Flora.





A partir da complementação efetivada temos que fora verificado que o Requerente apresentou todos os documentos solicitados. Assim, a equipe técnica e jurídica após a avaliação dos documentos entende que os mesmos estão adequados à solicitação encaminhada bem como preenchem os requisitos normativos, podendo ser dado prosseguimento com a formalização do processo.

3.6 – Decisão quanto à formalização e competência decisória e recursal

Diante da complementação dos documentos apresentada, se verifica a adequação documental e dos estudos técnicos com a indicação de **adequada formalização do processo**, com o prosseguimento da análise de viabilidade jurídica e de adequação dos estudos técnicos e análise das medidas mitigadoras e compensatórias para a intervenção requerida.

A decisão administrativa, após o presente parecer único, caberá ao CODEMA nos termos do art. 13, da DN CODEMA 02/2020, proceder à deliberação, em reunião da qual será participada ao interessado sua realização, onde será decidido o pedido de intervenção e as medidas aplicáveis ao mesmo.

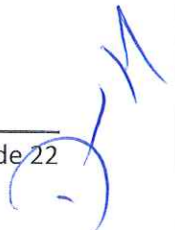
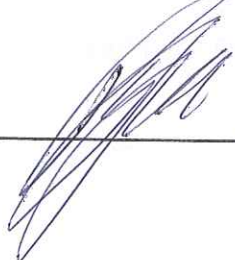
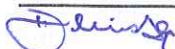
4. VIABILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

I – RELATÓRIO

A presente análise trata de requerimento de *Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa.*

O local encontra-se inserido no perímetro **URBANO** na Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima – Lote 14- Quadra T – Loteamento Dico Teixeira, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado a esta Unidade de Regularização e Licenciamento Ambiental.

Cabe ressaltar, que o *objetivo principal da solicitação é a regularização da intervenção em decorrência da construção de uso comercial, situada à Av. Comendador Jacinto S.S. Lima, Lote 14, Quadra T, Bairro Dico Teixeira, em Ubá-MG, com uma área total de construção de 249,80 m².*



É o relatório, passo a opinar:

II – ANÁLISE

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, Decreto 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais. Além disso, deverá observar as regras estabelecidas na Deliberação Normativa CODEMA nº 02 de 2020, bem como no Código Florestal Federal.

O requerimento enquadra-se no artigo 3, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.749 de 11 de novembro de 2019 e art 8 da Lei Federal nº 12.651 de 2012, vejamos:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

II - intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP;

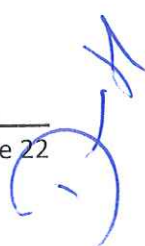
*Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de **baixo impacto ambiental** previstas nesta Lei. (g.n)*

Em primeira análise, insta mencionar que, quanto ao baixo impacto ambiental da intervenção, o Requerente encontra amparo na Deliberação Normativa CODEMA nº 02, de 18 de março de 2020, em seu art. 6, vejamos:

*Art. 6 A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de **baixo impacto ambiental**, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional. (g.n.)*

Como se sabe, pela sua relevância ambiental, como regra geral, não é possível realizar atividade em APPs.

Contudo, o próprio Código Florestal prevê exceções à regra: situações em que se autoriza a intervenção em casos de atividades de utilidade pública, interesse social ou **baixo impacto ambiental**.



As atividades de baixo impacto ambiental estão definidas no Art. 3º, X, do Código Florestal. Neste sentido, observa-se que a legislação enuncia as benfeitorias que ocasionam baixo impacto ao meio ambiente.

Pelo processo apresentado temos que o requerente pretende efetivar intervenção amparado no dispositivo na DN COPAM n. 236/2019, que em seu artigo 1º, assim estabelece:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

IX - edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial;

Parágrafo único - As edificações a que se refere o inciso IX implantadas a partir da publicação desta deliberação normativa deverão observar a faixa não edificante prevista no inciso III, do art. 4º da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979.

Conforme **matrícula nº23.984, datada de 27/08/2001**, apresentada como prova de propriedade, consta a existência do imóvel situado na Av. Jacinto Soares de Souza Lima, na Cidade de Ubá/MG, constituído como “lote de terreno”, o que nos orienta a reconhecer que se trata de “*lotes urbanos aprovados até 22 de julho 2008, devidamente registrados no cartório de registros de imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial*”.

Assim, no presente caso, temos que a intervenção se dará em lote urbano reconhecido como viável para intervenções de baixo impacto, desde que respeitada a faixa não edificável prevista no inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o que é reconhecido como obedecido, conforme demonstrações e plantas de instruem o procedimento.

Desta forma, caracterizado que as obras e atividades cuja intervenção pretende serem autorizadas, se enquadram no que a lei e regulamento admitem como passível de intervenção em APP, em razão do reconhecido ‘baixo impacto ambiental’, temos como possível a intervenção, respeitadas as condições a serem estabelecidas pelo CODEMA, por meio de medidas mitigantes e compensatórias e à intervenção pretendida.



Além disso, necessário registrar que as construções que se pretende realizar devem respeitar a legislação municipal, nos termos da Lei Complementar 030/95, a Lei Federal 12.651/12 e a Lei Estadual 20.922/13, acerca das faixas não edificáveis em áreas de preservação permanente ao longo dos cursos d'água situados em região urbana.

Diante do exposto, sugerimos o **DEFERIMENTO** do processo *Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa.*

5. Viabilidade técnica do pedido

5.1 – Das medidas de proteção às áreas de preservação permanente

A proteção legal conferida às áreas de preservação permanente encontra fundamento na necessidade de proteger os recursos hídricos contra os impactos nocivos da ocupação urbana descontrolada.

Historicamente as ocupações urbanas se deu próxima aos cursos d'água, sendo que o adensamento urbano que se verificou mais acentuadamente no século passado conduziu a poluição dos cursos d'água, que serviram para escoamento dos dejetos humanos e toda sorte de contaminantes.

O adensamento urbano culminou na apropriação de áreas marginais aos cursos d'água, cada vez de forma mais acentuada, levando à ocupação de várzeas e até mesmo o leito dos rios e córregos, com as canalizações retificações e toda sorte de intervenções humanas.

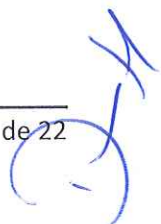
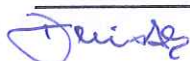
Esta ocupação tem se mostrado danosa não somente para os recursos ambientais, mas também para a própria ocupação humana, o que pode ser aquilatado pelas repetidas notícias de enchentes, que cada vez mais assolam as áreas urbanas.

A forma encontrada pela política ambiental foi instituir áreas especialmente protegidas com a finalidade de proteção dos cursos d'água, entre elas a instituição de áreas de preservação permanente cuja utilização somente se justifica dentro das hipóteses legais, eleitas pelo legislador como justificáveis para ocupação das áreas.

Além disto a utilização depende de análise dos órgãos ambientais regularmente constituídos com aprovação de medidas que venham a mitigar os impactos decorrentes da intervenção, além de sujeitar uma compensação pela utilização excepcional das áreas que foram elencadas pelo legislador como de proteção permanente.

Às áreas de preservação permanente hídricas são o ponto de encontro entre a proteção florestal e a proteção hídrica, uma vez que por meio da ocupação com espécies da flora nativa das margens dos cursos d'água se almeja a proteção dos recursos hídricos contra a poluição direta.

5.2 – Da intervenção na área de preservação permanente objeto do requerimento



O requerente vem solicitar a regularização da intervenção com a finalidade de regularização da intervenção ambiental realizada em área de preservação permanente. A obra foi autorizada conforme Alvará de Construção nº 79, de 11/05/2020, pela Divisão de Urbanismo. Para a expedição do Alvará de Habite-se, torna-se necessária a apresentação do documento de regularização da intervenção em APP.

O local encontra-se na região urbanizada do município onde já possui um adensamento de habitações, estando totalmente inserida no contexto urbano, sendo a infraestrutura do local constituída dos seguintes equipamentos urbanos:

- Vias Públicas de Circulação: O local é servido por vias públicas consolidadas,
- Rede de Abastecimento de água Potável: pela concessionária local.
- Rede de Escoamento das águas Pluviais: rede pública.
- Rede de Esgotamento Sanitário: A captação do esgoto sanitário da construção será direcionada à rede pública.
- Rede de Energia Elétrica: pela concessionária local.
- Pavimentação: As ruas e avenidas no local são asfaltadas.
- Coleta de Lixo/Resíduos Sólidos: por empresa contratada pela Prefeitura Municipal.

A construção possui 20% de área não edificada permeável, distribuídas em dois locais, sendo uma área no local do estacionamento e a outra nos fundos da edificação. Considerando o posicionamento do lote em relação ao curso d'água, o mesmo se localiza a uma distância de 26,42 metros da área de APP do Rio Ubá. Sendo assim, a área de intervenção que deverá ser compensada é de uma faixa de terreno de 12,01 metros de frente por 3,77 metros de um lado e 1,93 metros do outro e 12,00 metros de fundos, totalizando uma área de intervenção com 36,79 m, conforme levantamento topográfico apresentado em anexo deste parecer.

Considerando que a edificação tem como finalidade a instalação de comércio, a entrada da edificação estando voltada para a Av. Jacinto S. S. Lima, classificada conforme Lei Complementar 030/95, pelo uso e ocupação do solo como "Zona Beira Rio", também favorece mais aos empreendimentos que ali se instalarem, por se tratar de uma via de grande fluxo de veículos. Considerando o posicionamento da edificação dentro do lote e que a mesma possuía na época de sua construção apenas uma entrada, esta voltada para a testada frontal da avenida Beira Rio, apresentadas as justificativas acima, não existe outra alternativa locacional para a localização do acesso à edificação e do estacionamento.

Ressalta-se ainda a necessidade das entradas assumirem a posição voltada à avenida, pois trata-se o empreendimento de cunho comercial, tendo a frente voltada à via de grande circulação facilitando o comércio e exposição dos produtos.

Ressalta-se que a edificação se encontra estabelecida a uma distância superior a 15 metros em relação às margens do Ribeirão Ubá, não apresentando conflito com a área considerada como não edificável pela Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei 6.766/79), tendo

a Avenida Beira Rio e seus respectivos passeios para pedestres entre a edificação e a margem do Ribeirão Ubá.

A implantação da edificação não recorreu à movimentação do solo o que garantiu a redução de possíveis variações volumétricas, quer pela ação de cargas, quer pela ação da água que, eventualmente, percole pela sua massa, não há no local onde ocorreu a intervenção a presença de afloramento rochoso.

O terreno intervindo está situado em local que possui toda a infraestrutura necessária exigida pela legislação em questão, além de se caracterizar como um lote urbano devidamente aprovado em data anterior a 22 de Julho de 2008 conforme colhe-se do registro de imóvel apresentado (matrícula nº 23.984 de 2001).

A edificação não provocou aumento na contribuição para as enchentes no local, devido ao distanciamento da edificação em relação ao curso d'água e à existência de uma via local. Sendo todo escoamento superficial gerado pela impermeabilização no local direcionado para a drenagem pluvial, não ocasionando assim processos erosivos na margem do curso d'água. Não há registro de enchentes que tenham atingido a margem do curso d'água e ocasionado transbordamento no local a qual a edificação está situada. Sendo que o leito do Ribeirão Ubá próximo ao empreendimento teve sua margem esquerda recentemente reconformada pela Prefeitura Municipal de Ubá, através de muros de gabião, o que dá mais estabilidade às sua margem.

A intervenção pleiteada no presente processo possui enquadramento na DN/236 Inciso IX que diz:

“IX – edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água”

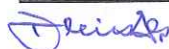
E atende o que é exposto no artº 4 da mesma DN 236/19 que diz:

“Art. 4º – A intervenção em área de preservação permanente para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental não poderá comprometer as funções ambientais desses espaços, especialmente:

- I – a estabilidade das encostas e margens dos corpos de água;
- II – os corredores ecológicos formalmente instituídos;
- III – a drenagem e os cursos de água intermitentes;
- IV – a manutenção da biota;
- V – a regeneração e a manutenção da vegetação nativa nas áreas de preservação permanente nas quais não haverá intervenção; e
- VI – a qualidade das águas.”

5.3 – Das medidas mitigadoras

- 1- manter a área permeável, conforme prevista no projeto, a fim de poder manter a infiltração natural permitindo a absorção de parcela da precipitação pluviométrica com contribuição para abastecer o lençol freático.



5.4 – Das medidas compensatórias

Como compensação ambiental o responsável técnico pelos estudos propõe a elaboração e execução de um projeto Técnico de Reconstituição de Flora- PTRF, para uma área duas vezes maior ao tamanho da área de intervenção, ou seja, uma área de 73,58 m² a serem compensados com o plantio de 09 (nove) mudas arbóreas nativas.

A compensação será realizada na mesma bacia hidrográfica (Bacia do Ribeirão Ubá) a qual pertence a intervenção, na Área Verde do Loteamento Dico Teixeira de propriedade do Município de Ubá, com a devida anuência da Secretaria Planejamento e Desenvolvimento Sustentável conforme previsto no Decreto Estadual 47.749/19, em seu artigo 75, inciso III, que permite a compensação seja realizada através de “revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área.

Após a Emissão da DAIA o Requerente com assistência do responsável técnico deverá cumprir todo o cronograma de atividades e manejo apresentados no PTRF e ainda apresentar a Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável relatório de execução (implantação) do PTRF e, semestralmente, apresentar relatório de acompanhamento do plantio, durante todo o prazo vigente do PTRF apresentado que é de 05 (cinco) anos contando como ano 01, sendo o ano da aprovação e emissão do DAIA.

6. Anexos

Fazem parte da presente análise os seguintes anexos:

Anexo I. Planta topográfica do local da intervenção.

Anexo II. Imagem obtida através do Sistema de Geoinformação Municipal do local da intervenção.

Anexo III. Alvará de Construção da Obra.


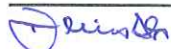
Anexo IV. Relatório fotográfico da área de intervenção efetivadas na visita técnica.

Anexo V. Imagem de satélite do local da compensação.

Anexo VI. ART's apresentadas no processo.

7. Conclusão



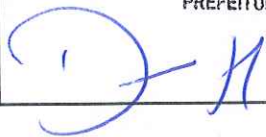
Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação do CODEMA, de forma que a equipe interdisciplinar que analisa o processo, opina pelo DEFERIMENTO, referente à concessão de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental-DAIA para intervenção em área de



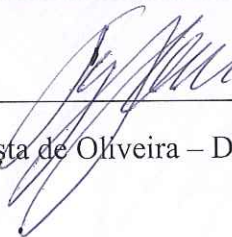
preservação permanente, sem supressão de vegetação, com a sujeição de sua análise ao CODEMA.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos neste parecer constarão se constituem em **termo de compromisso** e vinculam o interessado ao seu integral cumprimento, valendo a assinatura do interessado na via de cópia do documento de autorização como vinculação ao cumprimento das medidas, cujo compromisso possui eficácia de título executivo extrajudicial, autorizando sua execução judicial em caso de descumprimento, nos termos da lei processual civil, nos termos do art. 30, da DN CODEMA 02/2020.

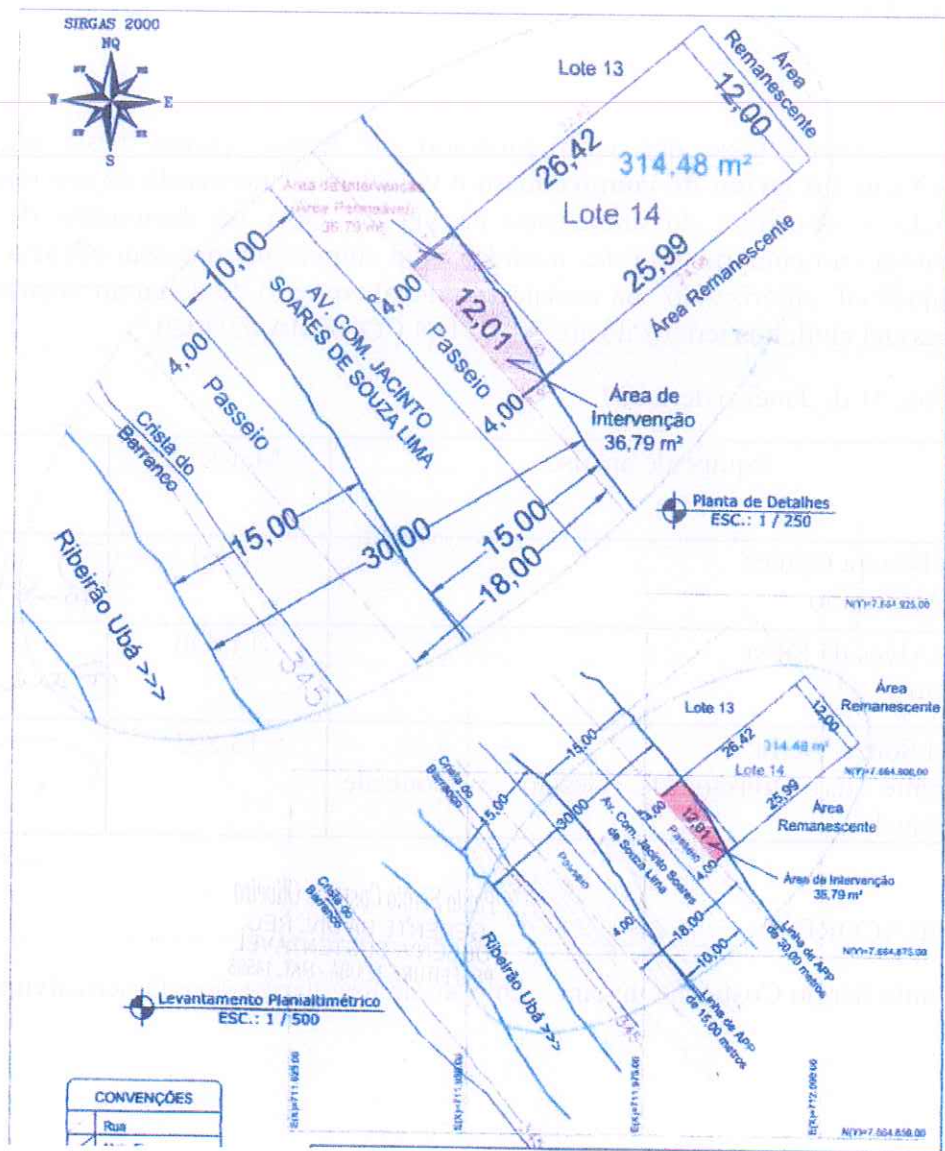
Ubá, 31 de Janeiro de 2.023.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes Eng. Agrônomo	8731	 Paulo Pereira Gomes SUPERVISOR DE SEÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MATRÍCULA 8731 - SMP DE PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Denis Alves da Silva Biólogo	13.490	 Denis Alves da Silva SUPERVISOR DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL MATRÍCULA 13490 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Daniel Souza Vieira Gerente da Divisão de Gestão e Controle Processual	13.893	

DE ACORDO: _____


Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável
GERENTE DA DIV. REG.
DESENV. SUSTENTÁVEL
PREFEITURA DE UBÁ - MAT. 14598

Anexo I. Planta topográfica do local da intervenção.



Handwritten signature/initials

Handwritten signature

Large handwritten signature

Handwritten signature

Anexo II. Imagem obtida através do Sistema de Geoinformação Municipal do local da intervenção.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]

Anexo III. Alvará de Construção da Obra



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ





SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DIVISÃO DE URBANISMO

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Comercial

Nº. 79/20 de 11/05/2020

Validade: Dois anos

PROPRIETÁRIO					
Nome: Fernando César Coelli				CPF: 765.817.056-91	
DISTRITO	SETOR	QUADRA	LOTE	UNIDADE	UNIDADE ANTERIOR
01	03	245	0330	001	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ENDEREÇO DA OBRA:					
Endereço: Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima Bairro: Dico Teixeira					
NÚMERO DO REQUERIMENTO		DATA		DATA DA APROVAÇÃO	
1633		14/02/2020		07/05/2020	
RESPONSÁVEL TÉCNICO				Nº. DO REGISTRO NO CREA:	
Frederico de Arruda				93163/D	
DESCRIÇÃO DO PRÉDIO:					
Aprovação de Projeto comercial com área total de 249,80 m ²					
OBSERVAÇÃO:					
Concede-lhe Aprovação de Projeto comercial com área total de 249,80 m ² , em nome de Fernando César Coelli, conforme informação no avulso nº 1633 de 14/02/2020.					
ATENÇÃO:					
1) O PRESENTE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO NÃO LICENCIA A ATIVIDADE QUE SERÁ EXERCIDA NO LOCAL;					
2) NÃO SERÁ FORNECIDO O HABITE-SE QUANDO A OBRA ESTIVER DIFERENTE DO PROJETO;					
3) FAZ PARTE DESTA ALVARÁ A DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA MOVIMENTAÇÃO DE ENTULHO/TERRA;					
4) O PRESENTE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO NÃO DISPENSA A REGULARIZAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES.					
 Atq. e Urbanista Anna Tereza Cunha Trevizano CAU A69746-0 ANALISTA TÉCNICA Matrícula: 8403			 Eliana C.M. Corbelli Vaz SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Decreto 5.926 de 04 de janeiro de 2017		

"O recolhimento de imposto e taxas não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel." (Lei Complementar nº. 062 de 27 de dezembro de 2001)






Anexo IV. Relatório fotográfico da área de intervenção efetivadas na visita técnica.



[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]

Anexo V. Imagem de satélite do local da compensação.



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Anexo VI. ART's apresentadas no processo.

pagina 111



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20210234654

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

WILLIAM JOSE CAZETTA VAZ

Título profissional: ENGENHEIRO AGRONOMO

RNP: 1401708242

Registro: MG0000066618D MG

2. Dados do Contrato

Contratante: FERNANDO CESAR COELLI

RUA VEREADOR JOAO CORBELLI

Complemento:

Cidade: UBÁ

Bairro: SEMINÁRIO

UF: MG

CPF/CNPJ: 765.817.056-01

Nº: 245

CEP: 36506028

Contrato: Não especificado

Valor: R\$ 1.000,00

Ação Institucional: Outros

Celebrado em: 01/04/2021

Tipo de contratante: Pessoa Física

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA COMENDADOR JACINTO SOARES DE SOUZA LIMA - LADO PAR

Complemento: LOTE 14 QUADRA T

Cidade: UBÁ

Data de Início: 22/04/2021

Finalidade: AMBIENTAL

Proprietário: FERNANDO CESAR COELLI

Bairro: CENTRO

UF: MG

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Código: Não Especificado

Nº: 1

CEP: 36500091

CPF/CNPJ: 765.817.056-01

4. Atividade Técnica

2014 - Elaboração

40 - Estudo > MEIO AMBIENTE > DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > DE DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > #7.2.1.6 - DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

80 - Projeto > MEIO AMBIENTE > RECUPERAÇÃO AMBIENTAL > DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL > #7.4.1.5 - RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

2016 - Execução

55 - Execução de serviço técnico > MEIO AMBIENTE > RECUPERAÇÃO AMBIENTAL > DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL > #7.4.1.5 - RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

Quantidade

36,79

Unidade

m²

73,58

m²

Quantidade

73,58

Unidade

m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

PUP - PTRF - EXECUÇÃO DO PTRF - MEDIDAS MITIGADORAS

6. Declarações

- A Resolução nº 1.094/17, CONFEA, instituiu o Livro de Ordem de obras e serviços que será obrigatório para a emissão de Certidão de Acorvo Técnico - CAT aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2018. (Res. 1.094, Confrea).

7. Entidade de Classe

SEA-UBÁ - Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Ubá

8. Assinaturas

Declaro ser responsável pelas informações acima

UBA de 05 de 2021

Local

data

WILLIAM JOSE CAZETTA VAZ - CPF: 301.438.969-20

FERNANDO CESAR COELLI: 765.817.056-01

FERNANDO CESAR COELLI - CPF: 765.817.056-01

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* O comprovante de pagamento deverá ser apensado para comprovação de quitação

10. Valor

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em: 03/05/2021

Valor pago: R\$ 28,39

Nosso Número: 8594592477

1 Recebido







Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20210289063

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico
ISAC DANIEL DE ASSIS
Título profissional: ENGENHEIRO AGRIMENSOR

RNP: 1405365773
Registro: MG0000100257D MG

Empresa contratada: ID DE ASSIS TOPOGRAFIA E ENGENHARIA

Registro: 58600-MG

2. Dados do Contrato
Contratante: Fernando César Coelli
AVENIDA COMENDADOR JACINTO SOARES DE SOUZA LIMA
Complemento:
Cidade: UBÁ

CPF/CNPJ: 765.817.056-91
Nº: s/n
Bairro: DICO TEIXEIRA
UF: MG
CEP: 36500091

Contrato: Não especificado
Valor: R\$ 500,00
Ação Institucional: Outros

Celebrado em:
Tipo de contratante: Pessoa Física

3. Dados da Obra/Serviço
AVENIDA COMENDADOR JACINTO SOARES DE SOUZA LIMA
Complemento:
Cidade: UBÁ
Data de Início: 01/05/2021
Finalidade: CADASTRAL
Proprietário: Fernando César Coelli

Nº: s/n
Bairro: DICO TEIXEIRA
UF: MG
CEP: 36500091
Coordenadas Geográficas: 0, 0
Código: Não Especificado
CPF/CNPJ: 765.817.056-91

4. Atividade Técnica

2016 - Execução	Quantidade	Unidade
80 - Projeto > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33.1.1.3 - PLANIALTIMÉTRICO	314,48	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações
Levantamento Planialtimétrico

6. Declarações
- A Resolução nº 1.094/17, CONFEA, instituiu o Livro de Ordem de obras e serviços que será obrigatório para a emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2018. (Res. 1.094, Confea).

7. Entidade de Classe
- SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima
[Assinatura] de [Assinatura] do [Assinatura] de [Assinatura] de [Assinatura]
[Assinatura] de [Assinatura] de [Assinatura] de [Assinatura]
ISAC DANIEL DE ASSIS - CPF: 053.106.336-42
FERNANDO CESAR COELLI: 76581705691
Fernando César Coelli - CPF: 765.817.056-91

9. Informações
* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
* O comprovante de pagamento deverá ser apensado para comprovação de quitação

10. Valor
Valor da ART: R\$ 88,78 Registrada em: 25/05/2021 Valor pago: R\$ 88,78 Nosso Número: 8594756864

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]